



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATO Nº. _____ 2014.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 12 05 2014
DATA 12 05 2014

CONTRATO REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE HORTI-FRUTI
GRANJEIRO PARA ATENDER AOS
ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE
MAIRIPOTABA-GO, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o Srº **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **CLEBER NEY TEIXEIRA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 15.773.623/0001-74, estabelecida a Av. 12 de Novembro Nº 638 CEP: 75.630-000, Setor Central Mairipotaba-Go, representada pelo Srº **CLEBER NEY TEIXEIRA** portador da CI nº. , CPF n. 905.715.501-00, estado civil solteiro, residente e domiciliado Av. 12 de Novembro Nº 638 CEP: 75.630-000, Setor Central Mairipotaba-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2014 datado de 30/04/2014, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2014, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Horti-frute Granjeiro, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **CONTRATADO** (a) por força do presente instrumento, fornecer em 24 (vinte e quatro) horas os produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 12 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	ABACAXI	UN	80
02	ABÓBORA KABUTIA	KG	80
03	ABOBRINHA VERDE	KG	80
04	AÇAFRÃO	KG	01
05	BANANA DA TERRA	KG	50
06	BANANA MAÇA	KG	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



07	BANANA PRATA	KG	3.260
08	BATATA DOCE	KG	40
09	BETERRABA	KG	30
10	CARA	KG	30
11	CENOURA	KG	200
12	CHEIRO VERDE	MOIOS	05
13	CHUCHU	KG	30
14	COUVE	MOIOS	15
15	GUARIROBA	UN	60
16	JILO	KG	10
17	MAÇÃ	KG	1.414
18	MAMÃO	KG	150
19	MANDIOCA	KG	300
20	MARACUJÃ	UND	20
21	MELANCIA	KG	330
22	MELÃO	UND	540
23	MILHO VERDE (ESPIGA)	UND	1.500
24	PIMENTA DE CHEIRO	GR	1000
25	PIMENTÃO	KG	10
26	QUIABO	KG	20
27	REPOLHO BRANCO	KG	313
28	UVA	KG	880
29	VAGEM	KG	30

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos produtos é de **R\$ 29.991,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e um reais)**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados:

HORTI-FRUTI GRANJEIRO		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 3,50	R\$ 280,00
02	R\$ 3,00	R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



03	R\$ 3,50	R\$ 280,00
04	R\$10,93	R\$ 10,93
05	R\$ 3,00	R\$ 150,00
06	R\$ 3,00	R\$ 90,00
07	R\$ 3,00	R\$ 9.780,00
08	R\$ 3,50	R\$ 140,00
09	R\$ 3,50	R\$ 105,00
10	R\$ 3,50	R\$ 105,00
11	R\$ 3,50	R\$ 700,00
12	R\$ 2,00	R\$ 10,00
13	R\$ 3,50	R\$ 105,00
14	R\$ 1,99	R\$ 29,85
15	R\$15,00	R\$ 900,00
16	R\$ 3,50	R\$ 35,00
17	R\$ 4,08	R\$ 5.769,12
18	R\$ 3,00	R\$ 450,00
19	R\$ 2,00	R\$ 600,00
20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
21	R\$ 1,30	R\$ 429,00
22	R\$ 3,50	R\$ 1.890,00
23	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
24	R\$ 0,01	R\$ 10,00
25	R\$10,00	R\$ 100,00
26	R\$ 3,50	R\$ 70,00
27	R\$ 3,00	R\$ 939,00
28	R\$ 6,07	R\$ 5.341,60
29	R\$ 7,55	R\$ 226,50
TOTAL		R\$ 29.991,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e um reais)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

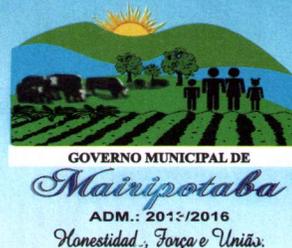
SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

Chelva my Ferrero



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas
Nº 2.4.122.402.2.031.3.3.90.30 Secretaria de Administração e Finanças
Nº 2.4.122.402.2.032.3.3.90.30 Secretaria de Administração e Finanças
Nº 5.12.361.403.2.014.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer
Nº 5.12.365.620.2.043.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba

ADM.: 2013/2016
Honestidad., Força e União.

Nº 5.27.812.2701.2.020.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer
Nº 4.10.301.1001.2.012.3.3.90.30 Fundo Municipal de Saúde
Nº 14.8.243.810.2.038.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social
Nº 14.8.244.820.2.036.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social
Nº 14.8.244.820.2.039.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

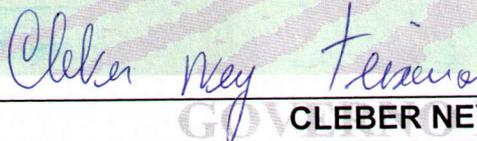
Mairipotaba – GO, 12 de maio de 2014.



MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

CNPJ nº 01.067.842/0001-23

Contratante

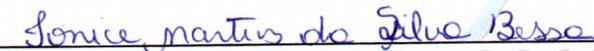


CLEBER NEY TEIXEIRA – ME

CNPJ nº 15.773.623/0001-74

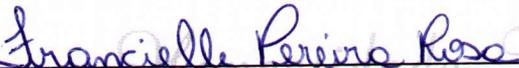
Contratado

Testemunhas:

1. 

CPF nº. 025.063.881.92

ADM.: 2013/2016

2. 

CPF nº. 021.050.381-58

Honestidad., Força e União.